

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORINEA E BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, TARIFAS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, EM PADRÃO FEBRABAN POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de FLORÍNEA, Estado de São Paulo, na Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro, CEP: 19870-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente PREFEITURA; e CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, estabelecida no endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitshek, nº 2041, CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK — Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu representante legal: Sra. Francyéle dos Santos monteiro, CPF 080.016.119-06, RG 10.791.675-0, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª- OBJETO DO CONTRATO – Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obrigase a realizar os serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas, preços públicos e demais receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal DE FLORÍNEA.



através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e as especificações dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da **CONTRATADA**, estão elencados no **ANEXO I** – Projeto Básico, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

2ª- DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses,** iniciando-se a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

Parágrafo primeiro: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da **PREFEITURA**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "pleno jure".

Parágrafo segundo: A cessão, transferência ou caucionamento, mesmo que previamente autorizado pela **PREFEITURA**, não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

- 3ª- OBRIGAÇÕES São obrigações da CONTRATADA, aquelas previstas no projeto básico "Termo de Referência" (ANEXO I), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:
- 3.1 Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que



porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- **3.2** Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros. decorrentes de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.
- **3.3** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**.
- **3.4** Comunicar à Administração da **PREFEITURA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 3.5 Informar ao **gestor do contrato**, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.
- **3.6** Ressarcir a **PREFEITURA**, os prejuízos causados pela própria **CONTRATADA** ou seu(s) empregado(s), quando estes forem provocados por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito as normas aplicáveis aos serviços contratados.
- **3.7** A manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- 3.8 Iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

São obrigações da PREFEITURA:

3.9 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela
 CONTRATADA;





- **3.10** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia.
- 3.11 Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira em conta bancária indicada pelo Município, a qual seja, **Banco do Brasil, conta corrente nº 50011-9, agência nº 4310-9**, salvo se a instituição for oficial ou cooperativa de crédito, nos termos do art. 164, § 3°, da CF/88, LC nº 130/2009 e LC nº 161/2018.
- **4ª- DO CUSTO A CONTRATANTE** pagará às Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários:

R\$ 3,40 por documento - Internet Banking:

R\$ 3,40 por documento - Terminais Auto atendimento;

R\$ 3,98 por documento - Correspondentes Bancários / Lotéricas:

R\$ 0,30 por registro, na redisponibilização de arquivo retorno.

- 5ª- RESPONSABILIDADE A CONTRATADA ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município DE FLORÍNEA, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.
- 6ª- RESCISÃO A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados a seguir:
- a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Cho.



c)A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a PREFEITURA a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

Tel.: 18 3377 0620 E mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



- d)O atraso injustificado no início dos serviços;
- e)Acessão, transferência ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- f)O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g)O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h)A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da pessoa jurídica contratada;
- i)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- I)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e,
- **m)**A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município DE FLORÍNEA.
- 6.1 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.
- 6.2 A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.



PREFEITURA decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a PREFEITURA.

7ª- DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Parágrafo primeiro: Fica incumbido o servidor público designado como gestor do contrato, pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo servidor público designado como gestor do contrato.

Parágrafo terceiro: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

8ª- DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de FLORÍNEA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6

9ª- DA PUBLICAÇÃO - Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.



10°- DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem:

a)até 30(trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso; e,

b)superior a 30(trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

6



Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo sétima: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da CONTRATADA de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo oitava: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a PREFEITURA:

I)Sujeita-se, a PREFEITURA as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11ª- REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução dos serviços será na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

12ª- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou



responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, único responsável Como empregador todas, as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

13ª- FUNDAMENTO LEGAL – A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensados com base no artigo 25 "caput" da Lei 8.666/93 e suas alterações; Lei Orgânica do Município; Chamamento Público nº 001/2022 - Processo nº 009/2022.

14°- VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao Chamamento Público nº 001/2022 - Processo nº 009/2022, fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação, ficando o mesmo sujeito às normas contidas na Lei 8.666/93, com as alterações posteriores e às cláusulas aqui pactuadas.

15ª- DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.



Parágrafo terceiro: Em nenhum caso a **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de FLORÍNEA. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Florínea/SP, 22 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
PAULO EDUARDO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CNPJ N° 90.400.888/0001-42

FRANCYÉLE DOS SANTOS MONTEIRO – CPF 080.016.119-06

TESTEMUNHAS:

1- Guilherme Araújo Bassetto

RG. n.º 44 771.865-4

CPF.n.° 356.598.508-98

Alexandre Messias Bezerra

RG. n.º 26.354.300-6

CPF. n.º 353.732.548-78